DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - Edição nº 333

SUMÁRIO

- LEI Nº 140/2020 E LEI Nº 141/2020: "Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa no município de Malhada de Pedras/BA, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 33/2020: "Concede CET - Gratificação por Condição Especial de trabalho a servidora municipal conforme adiante se especifica, e dá outras providências."

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 383F4CEB95-609E420BE3-B51AEBD585-EFD35B98C8

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

LEI Nº 140, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa no município de Malhada de Pedras/BA, e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" no município de Malhada de Pedras/BA, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de Julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar Camponesa".

Art. 2º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" seguirá as normas definidas pela Lei federal N° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, levando em conta as particularidades do município.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" possui os seguintes objetivos:
I - Apoiar e fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar Camponesa no Município de Malhada de Pedras/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da Agricultura Familiar Camponesa no município;
III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar Camponesa, destacando a sua importância de sua atividade na economia local;
IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica e agroecológica da Agricultura Familiar Camponesa, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;
V - Criar e apoiar a "Feira Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", como espaço de comercialização e de divulgação dos produtos oriundos da Agricultura Familiar Camponesa;
VI - Criar espaços de debates para os agricultores familiares camponeses relacionados com a Agricultura Familiar Camponesa e o seu desenvolvimento sustentável;
VII - Criar Programas e políticas públicas estruturantes de convivência com o semiárido para apoiar o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar Camponesa;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Parágrafo Único - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras/BA.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do município de Malhada de Pedras/BA, promover as peças publicitárias relacionadas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 5º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", de que se trata essa lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Malhada de Pedras/BA, cabendo às secretárias de governo municipal organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Malhada de Pedras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

LEI Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Que dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Alimentação Saudável no município de Malhada de Pedras/BA e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por Lei instituída a Semana Municipal da Alimentação Saudável, no município de Malhada de Pedras/BA, que será realizada anualmente na semana do dia 16 de Outubro "Dia Mundial da Alimentação", a semana ora constituída, passará a constar no Calendário Oficial do município de Malhada de Pedras/BA.

Art. 2° - Durante a Semana Municipal da Alimentação Saudável, o município de Malhada de Pedras/BA, através de suas secretárias, deverá promover e apoiar eventos de conscientização da população nas escolas públicas e particulares no município, nos PSF (Posto de Saúde da Família), nas Associações, nas Igrejas, sobre os benefícios da Alimentação Saudável, enfatizando a importância dos alimentos orgânicos e agroecológicos para a saúde da população e para o meio ambiente.

Art. 3º - A Semana Municipal da Alimentação Saudável tem por objetivo:

I - Promover informações de Alimentação Saudável;
II - Estimular as Escolas, através das direções, professores(as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos(as), pais, mães e responsáveis a desenvolverem programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;
III - Contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças não transmissíveis;
IV - Debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para a aquisição de hábitos alimentares saudáveis;
V - Promover a participação da sociedade em geral, da rede pública de ensino e da saúde básica do município para garantir a todos uma alimentação saudável;
VI - Promover a saúde da população.

Nº de autenticação: 383F4CEB95-609E420BE3-B51AEBD585-EFD35B98C8

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação do Município, durante a Semana Municipal de Alimentação Saudável, proporá um programa referente ao tema, junto às escolas públicas e particulares no município, promovendo atividades voltadas aos objetivos do Artigo 3º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - Promover palestras com profissionais da área para os estudantes, pais e profissionais da comunidade escolar;
II - Promover feiras de conhecimento sobre o tema;
III - Confeccionar murais alusivos à importância de uma alimentação saudável;
V - Outras atividades que a escola considere importante.

Art. 5º - Em todas as atividades realizadas pela gestão pública municipal, que servi alimentação, que sejam priorizados alimentos saudáveis, priorizando alimentos oriundos da Agricultura Familiar Camponesa de base orgânica e agroecológica.

Art. 6° - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Malhada de Pedras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

PORTARIA Nº 33/2020

Concede CET - Gratificação por condições Especial de trabalho a servidora municipal conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma CET - Gratificação por Condição Especial de Trabalho, no percentual de 25% (Vinte e Cinco por cento), a servidora Silvanda Ferreira de Souza Lobo, Coordenadora de Programas e Projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - A Concessão de gratificação por condição especial de trabalho será concedida com base no art. 43 da Lei 113/2017 sobre os vencimentos básicos de cada servidor.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário, e os efeitos desta Portaria retroagem a data 01 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020.

A Comissão Permanente de Licitação de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, **ADJUDICA** o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020– objetivando a contratação de empresa para aquisição termômetro medidor de temperatura corporal, digital testa, sem contato para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA. Para a contratação a empresa GIL PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 31.023.413/0001-15, End.Pça Manoel Teixeira de Freitas nº30 Centro Conceição do Jacuipe, BA CEP 44.245-000. Valor de global de R$ 2.310,00(dois mil trezentos e dez reais) . Vigência 31 de dezembro de 2020. Comissão Permanente de Licitação – 17 de julho de 2020. Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro - Presidente da Comissão Ivanilda da Silva Leite - Membro da Comissão - Michelle da Silva Correia - Membro da Comissão.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020.

A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020– objetivando a contratação de empresa para aquisição termômetro medidor de temperatura corporal, digital testa, sem contato para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA. A prefeita lança o Ato Formal para a contratação empresa GIL PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ: 31.023.413/0001-15, End.Pça Manoel Teixeira de Freitas nº30 Centro Conceição do Jacuipe, BA CEP 44.245-000. Vigência 31 de dezembro de 2020. Ficando, portanto o valor global de R$ R$ 2.310,00(dois mil trezentos e dez reais), constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020. Gabinete da Prefeita, 17 de julho de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046DISP/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATADA: GIL PARTICIPAÇÕES EIRELI, regularmente Inscrita no CNPJ: 31.023.413/0001-15, com sede na End.Pça Manoel Teixeira de Freitas nº30 Centro Conceição do Jacuipe, BA CEP 44.245-000. Representado pelo Sr Gilberto Mota Rodrigues, RG 296891398 SSP-BA CPF: 392.338.805-59.
OBJETO: objetivando a contratação de empresa para aquisição termômetro medidor de temperatura corporal, digital testa, sem contato para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA
Nº DO CONTRATO: 046DISP/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR GLOBAL: R$ 2.310,00(dois mil trezentos e dez reais)
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP046/2020
Malhada de Pedras – Bahia, 17 de julho de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos-Prefeita

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com